



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CORONEL ASSIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 331, de 2020 (PL 331/2020), de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

2. A medida visa possibilitar o emprego dessas aeronaves nas ações de prevenção e repressão a crimes transfronteiriços e estreitar a cooperação policial no âmbito bilateral. Além de estar em harmonia com os princípios constitucionais da defesa da paz e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que regem o Brasil em suas relações internacionais, busca-se, também, a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, nos termos do que dispõe o artigo 4º, incisos VI e IX e parágrafo único, da Constituição.

3. Registra-se que a zona limítrofe entre os dois países se inicia na Ponte Internacional da Amizade e no Marco das Três Fronteiras, entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, no estado do Paraná, e se estende até a tríplice fronteira com a Bolívia, região próxima às cidades de Bahia Negra e Corumbá no estado do Mato Grosso do Sul. De acordo com a Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG), ente da Administração Pública Indireta, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, Brasil e Paraguai possuem 1.365,40 km² de extensão fronteiriça total, dos quais 928,50 km² se dão por linha seca, e outros 436,90 km² por divisores de águas.

4. Dessa forma, a extensão da fronteira Brasil - Paraguai, por si só, já é fator que obstaculiza sua fiscalização eficaz, sobretudo





no que diz respeito à prevenção e à repressão de crimes transnacionais que ocorrem cotidianamente na região. Sendo de notoriedade pública as problemáticas enfrentadas, há décadas, pelos dois Estados relacionadas aos crimes de tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando e descaminho que se refletem de maneira intensificada em seus territórios, gerando prejuízos econômicos e sociais que se traduzem especialmente, em agravos nas áreas da saúde e segurança pública.

5. Adiciona-se que o comércio ilegal de armas oriundas do Paraguai foi objeto do relatório exarado pela comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas, que segue em anexo. A “CPI das Armas” como ficou conhecida, foi instituída pela Câmara dos Deputados em 2005, com o intuito de auxiliar o governo brasileiro no enfrentamento do crime organizado no território nacional.

O PL 331/2020 foi apresentado no dia 14 de fevereiro de 2020. O despacho atual inclui a tramitação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação, para avaliação da adequação orçamentária e financeira e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, em regime prioritário de tramitação.

O PL 331/2020 já foi aprovado na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (parecer do Senador Márcio Bittar, aprovado em 20 de outubro de 2021) e na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (parecer do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, aprovado em 31 de maio de 2023).

No dia 1º de junho de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição e, no dia 13 do mesmo mês, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse compasso, ficaremos adstritos à avaliação da proposição no que tange à segurança pública, não adentrando possíveis questões constitucionais, orçamentárias ou financeiras que poderão vir a ser levantadas nas Comissões Permanentes responsáveis: nosso foco, assim, é o mérito e, nessa toada, o PL 331/20 merece prosperar.

O presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a doar à República do Paraguai duas aeronaves de asas rotativas, fabricante Bell, modelo 412 Classic, registradas perante a Agência Nacional de Aviação Civil sob as matrículas PT-HRG e PT-HRH.

A Exposição de Motivos nº 00011/2020 MJSP foi muito feliz ao destacar os impactos positivos da matéria, principalmente em função da interdependência das questões de segurança entre países fronteiriços tais como as Nações irmãs, Brasil e Paraguai. Nesse sentido, destacam-se as passagens a seguir:

6. Ciente das carências paraguaias nesse âmbito, o Estado brasileiro espera que a doação possa **contribuir para a ampliação da capacidade operacional do país vizinho** nos trabalhos de fiscalização de suas fronteiras com o Brasil e, consequentemente, **eleva a eficácia no combate à criminalidade organizada transnacional**.

7. Destarte, acredita-se que essa doação, se autorizada pelo Congresso Nacional, irá gerar **ganhos diretos no campo da segurança pública, com a redução de delitos na zona limítrofe entre os dois países**, e no campo político, com o estreitamento das relações de assistência policial na esfera bilateral. (grifos nossos).

Fica claro, assim, que, além do reforço em nossas relações internacionais com o país vizinho em tela, contribuir para o aumento de suas capacidades operacionais no combate à criminalidade trará reflexos positivos diretos para o Brasil em nosso trabalho correlato deste lado da fronteira. Isso se dará especialmente no que concerne ao combate a crimes transnacionais como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

4

os de tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando e descaminho. Assim é que, diante do pequeno gasto que se terá com a medida, estimado em pouco mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seu custo-benefício supera largamente o investimento a ser realizado.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 331/2020, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado CORONEL ASSIS
Relator

2023-9591

Apresentação: 20/06/2023 08:54:01.257 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 331/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233352878000>



* C D 2 3 3 3 5 2 8 7 8 0 0 0 *